PROJETO DE LEI CM 100/2022

Cria a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa Idosa ou em Situação de Dependência.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Divinópolis, a Política de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa Idosa, ou em Situação de Dependência, com a finalidade de:

I - garantir aos cuidadores familiares não remunerados da pessoa idosa ou em situação de dependência, o acesso em programas públicos de educação profissional e de geração de emprego e renda, de estímulo ao empreendedorismo e de intermediação de mão de obra;

II - fomentar programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e conscientização aos familiares e cuidadores, tanto dos cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos pacientes, quanto a manutenção da saúde física e emocional dos cuidadores;

III - criar campanhas informativas de orientação aos familiares, cuidadores e a população em geral.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se cuidador familiar a pessoa, membro ou não da família que, sem remuneração, assiste ou presta cuidados à pessoa idosa ou em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Parágrafo único - Terão preferência em programas municipais os cuidadores não remunerados da pessoa idosa ou em situação de dependência que comprovarem a dedicação ao ofício de cuidador.

Art. 3º - Em caso de falecimento ou acolhimento institucional definitivo da pessoa idosa ou em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária, os direitos trazidos por esta lei serão mantidos por até dois anos da data do óbito ou da institucionalização.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa Idosa ou em Situação de Dependência, poderá o Poder Executivo municipal firmar convênios com universidades, organizações da sociedade civil, entidades de direito público ou privado e redes hospitalares.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a consecução da Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa Idosa ou em Situação de Dependência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 23 de junho de 2022.

Vereador Roger Viegas
Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que trata matéria de interesse local e tem como objetivo de amparar a figura do cuidador familiar, que na maior parte das vezes emerge do núcleo familiar, implicando em significativo ônus à sua vida. Muitas vezes o cuidador familiar vive uma situação de imposição, em que é obrigado a assumir a tarefa do cuidado, largando o seu emprego, mesmo não se sentindo preparado para esta função.

Em outros casos, o familiar assume a função de cuidador por não existir outra opção dentro do núcleo familiar, nem fora dele, e por muitas famílias não possuírem renda para contratar algum profissional, sendo assim, essa posição acaba por gerar um alto nível de estresse e queda na renda familiar.

Destacam-se, entre outras, a orientação e apoio biopsicossocial para ações de autocuidado, melhoria da qualidade de vida e bem-estar; a capacitação, aperfeiçoamento e acompanhamento continuados; e o apoio comunitário para garantia de períodos regulares de descanso.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca reconhecer a figura do cuidador familiar e lhe permitir o acesso aos programas sociais do município, tanto para apoio psicológico, e também, como para geração de renda e emprego, uma vez que quando os familiares falecem, os cuidadores ficam desamparados e desatualizados frente ao mercado de trabalho.

Por todo o exposto, dada a extrema relevância e buscando contribuir com os cuidadores familiares, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta Lei.

Divinópolis, 23 de junho de 2022.

Vereador Roger Viegas
Republicanos